



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
CNPJ MF Nº 05.124.771/0001-04

PROJETO DE LEI Nº: 002-2005/GAB/VER. ANTÔNIO DEJALMA/CVMO

**DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA
E AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 258 DE 21 DE MARÇO DE 2005.**

O Prefeito do Município de Oiapoque,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE OIAPOQUE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 258 de 21 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder autorização e prestação de serviços públicos de transporte fluvial a ASCATRA.”

“Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Executivo Municipal a conceder serviços públicos de transporte fluvial de passageiros à Associação dos Catraieiros Autônomos de Oiapoque – ASCATRA, fundada em 13 de outubro de 2004, sob o CNPJ nº 07.051.351/0001-70, por meio de catraia no Município de Oiapoque-AP, fronteira com a Guiana Francesa.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Primo dos Santos, em 20 de junho de 2005.

Vereador ANTÔNIO DEJALMA
PSC



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CNPJ (MF) 05.990.445/0001-80

PROJETO DE LEI Nº02/2005-GAB/PMO, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

**FICA A COOPTOI
AUTORIZADA A PRESTAR SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
CARGAS ATRAVÉS DE TÁXI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, “APROVOU” e eu “SANCIONO” a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, a COOPTOI, autorizada a prestar serviços de transporte de passageiros e cargas através de táxi.

Art. 2º - Que a concessão de placas e decretos, seja concedida a COOPTOI, conforme o seu quadro societário, de acordo com o Poder Executivo e o poder Legislativo.

Art. 3º - Que todos os veículos de aluguel, bem como seus proprietários e condutores, sejam sócios da COOPTOI, e tenham seus documentos arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Que seja concedida a COOPTOI, 40 (quarenta) concessões de decretos de táxi conforme o quantitativo de sócios discriminados na Ata de Constituição.

Art. 5º - Que a COOPTOI, distribua entre seus associados às referidas concessões.

Art. 6º - Que todos os benefícios como coberturas, bancos e abrigos, sejam construídos em parceria da COOPTOI e Prefeitura.

Art. 7º - Que os valores cobrados nos trajetos, sejam fixados pela Prefeitura de acordo com a COOPTOI, verificadas as necessidades de reajustes.

Art. 8º - Que todos os concessionados da COOPTOI, recolham aos cofres do município os impostos devidos e afixados pela Prefeitura.

Art. 9º - Que esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE (AP), 25 DE ABRIL DE 2005.


Manoel Aécio da Silva Sfair
Prefeito Municipal de Oiapoque



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CNPJ (MF) 05.990.445/0001-80

PROJETO DE LEI Nº02/2005-GAB/PMO, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

**FICA A COOPTOI
AUTORIZADA A PRESTAR SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
CARGAS ATRAVÉS DE TÁXI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, a COOPTOI, autorizada a prestar serviços de transporte de passageiros e cargas através de táxi.

Art. 2º - Que a concessão de placas e decretos, seja concedida a COOPTOI, conforme o seu quadro societário, de acordo com o Poder Executivo e o poder Legislativo.

Art. 3º - Que todos os veículos de aluguel, bem como seus proprietários e condutores, sejam sócios da COOPTOI, e tenham seus documentos arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Que seja concedida a COOPTOI, 40 (quarenta) concessões de decretos de táxi conforme o quantitativo de sócios discriminados na Ata de Constituição.

Art. 5º - Que a COOPTOI, distribua entre seus associados às referidas concessões.

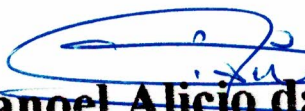
Art. 6º - Que todos os benefícios como coberturas, bancos e abrigos, sejam construídos em parceria da COOPTOI e Prefeitura.

Art. 7º - Que os valores cobrados nos trajetos, sejam fixados pela Prefeitura de acordo com a COOPTOI, verificadas as necessidades de reajustes.

Art. 8º - Que todos os concessionados da COOPTOI, recolham aos cofres do município os impostos devidos e afixados pela Prefeitura.

Art. 9º - Que esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE (AP), 25 DE ABRIL DE 2005.


Manoel Aécio da Silva Sfair
Prefeito Municipal de Oiapoque